

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w9eo8v30 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2019 Projeto de lei nº 663/2019 Protocolo nº 4872/2019 Processo nº 1258/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Autoriza a implantação de isenção de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a compra de arma de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a isenção Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as armas de fogo, quando adquiridas por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal, desde que autorizados por lei, a possuir e portar a mesma, dentro dos limites da legislação vigente.

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo será concedida apenas aos profissionais qualificados no âmbito do Estado de Mato Grosso, observados os requisitos e limites da legislação para aquisição do porte de armas.

§ 2º. A concessão prevista nesta Lei será assegurada somente aos profissionais que usam a arma de fogo como ferramenta de trabalho.

Art. 2º. A aquisição de arma de fogo com isenção de ICMS aos agentes de segurança qualificados no caput do artigo anterior fica condicionada às especificações regulamentadas pelo Exército Brasileiro sobre o respectivo produto.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos integrantes das carreiras que compõem os órgãos de segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para a aquisição de armas de fogo, os quais têm como atribuição principal à promoção e à preservação da segurança pública e da ordem.

Apesar de abarcar produtos de setores econômicos diversos, o objetivo aqui trazido é único: promover e garantir a preservação dos agentes públicos de segurança, reduzindo o custo de aquisição de produtos que promovem o incremento substancial da guarda individual e familiar.

Em nosso contexto atual, vivemos uma intensa crise instalada no setor de segurança pública, sendo assombrosamente corriqueiro tomar notícia de assassinatos de policiais, principalmente durante a folga de suas atividades. Mesmo que, por vezes, a corporação forneça equipamentos que garantam a proteção individual de seu agente, mostra-se necessário facilitar a aquisição própria por este mesmo agente.

Não à toa, o estatuto do desarmamento previu a possibilidade de os agentes mencionados não só possuírem, mas também portarem arma de fogo consigo, ainda que fora do horário do serviço.

É inegável que são pessoas mais sujeitas a cruzarem caminhos com os marginais que definham a sociedade, devendo para tanto manter alerta e prontidão constante. Com isso, não objetivamos incentivar a profusão indiscriminada da venda de armas, de forma alguma.

Em sentido contrário, pretendemos garantir que aqueles servidores da segurança que considerem necessária à sua segurança individual a aquisição de equipamentos guardiões adicionais, possam comprá-los.

A isenção de ICMS sobre armas, munição e colete balístico, possui esse exato propósito: elevar a possibilidade de autoproteção do agente de segurança e a chance de sobrevivência em situações de embate com criminosos - por considerar impossível que o Estado seja capaz de se fazer onipresente e salvaguardar a vida de seus próprios agentes de segurança.

Um país que assiste a um assassinato a cada 10 minutos deve, antes de qualquer coisa, buscar garantir a preservação daqueles que são movidos a preservar a própria sociedade, sob pena de fulminar todo o sistema de segurança pública existente, já há muito adoecido.

Deste modo, tendo em vista a importância da referida matéria, conclamo meus digníssimos pares para aprovação desta tão importante propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual